



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.338, DE 16/12/2019

Autoriza o DMAES (Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento) a contribuir anualmente com a Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – ASSEMAE.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o DMAES – Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento, autorizado a contribuir anualmente com a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO – ASSEMAE, organização não governamental sem fins lucrativos que promove o aperfeiçoamento técnico dos serviços de saneamentos.

Art. 2º As contribuições visam assegurar as representações institucionais dos serviços de saneamento junto aos Poderes da União e Estados membros, bem como nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados, desenvolvendo várias ações, principalmente as ligadas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão administrativa e operacional dos serviços de saneamento.

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente do DMAES no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), na seguinte Unidade e dotações orçamentárias:

Unidade: 03.01.01. Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento

28.846.0000.0067 – CONTRIBUIÇÕES A ASSEMAE

3.3.50.41.00 – Contribuições

2.00 – Recursos de Exercícios Anteriores – Recursos Ordinários
R\$ 1.000,00

Art. 4º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo anterior correrão à conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme [inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei 4.320/64](#).

Art. 5º Fica autorizada a inclusão do Projeto discriminado no art. 2º desta Lei no PPA (Plano Plurianual 2018/2021 - [Lei Municipal nº 4.147/2017](#)) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 ([Lei Municipal nº 4.201/2018](#)).



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Fica autorizada a suplementação das dotações orçamentárias ora criadas via crédito adicional especial objeto da presente Lei, cuja fonte de recurso será qualquer uma das admitidas no [art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964](#), até o limite de 10% (dez por cento).

Art. 6º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 16 de dezembro de 2019.

Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal

Anderson Roberto Nacif Sodré

Diretor Geral do DMAES

Fernando Antônio de Andrade

Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.700 de 04/11/2019.
- Publicada em: 16/12/2019